



CÓDIGO DE
CONDUTA

Índice

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
1. APRESENTAÇÃO	4
1.1 OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA	4
1.2 ABRANGÊNCIA	4
2. RESPONSABILIDADES	5
3. DIRETRIZES DA HOSPFAR	6
3.1 COMPROMISSO COM A ÉTICA E COM AS LEIS	7
3.2 COMBATE À CORRUPÇÃO	8
3.3 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	9
3.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	10
3.5 RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE	11
3.6 RELAÇÃO COM COLABORADORES	12
3.6.1 CONFLITO DE INTERESSE	12
3.6.2 ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	14
3.6.3 DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	14
3.6.4 EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO OU INFANTIL	15
3.6.5 USO DE ÁLCOOL, DROGAS, PORTE DE ARMAS E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS	15
3.6.6 ATIVIDADES POLÍTICAS	16
3.7 RELAÇÃO COM CLIENTES	16
3.8 RELAÇÃO COM FORNECEDORES	17
3.9 RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS	18
3.10 RELAÇÃO COM O GOVERNO	18
3.10.1 LICITAÇÕES	19
3.11 CONCORRÊNCIA	19
3.12 INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	20
3.13 INTEGRIDADE DOS REGISTROS CORPORATIVOS	21
3.14 INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA	22
3.15 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS	23
3.16 MEIO AMBIENTE	23
4. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE DA HOSPFAR	24
5. ADESÃO AO PRESENTE CÓDIGO	25
6. ANEXOS	25

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Este Código de Conduta representa o nosso compromisso em conduzir nossos negócios com os mais altos padrões éticos, de integridade, confiança, respeito aos colaboradores e terceiros e transparência. Aqui estão definidas diretrizes alinhadas à missão e valores que adotamos em todos os nossos relacionamentos com agentes públicos e privados e no mercado em que atuamos, sempre em favor da excelência na prestação de serviços e no total atendimento às legislações aplicáveis.

Este Código deve servir como um guia para nortear as nossas atitudes, iniciativas e comportamentos no dia a dia de trabalho, de modo a garantir que nossas operações sejam seguras, nossos serviços de qualidade e que nossas pessoas sintam orgulho de fazer parte do nosso time.

Somos todos responsáveis por construir uma HOSPFAR respeitada e admirada, por isso, reforçamos que todos se comprometam a seguir os padrões aqui estabelecidos e a defender nossos princípios de conduta ética.

Pedimos a todos os colaboradores e terceiros que no caso de ciência de eventuais desvios de conduta ética ou descumprimento de qualquer natureza em relação ao Código de Conduta, esses deverão ser reportados através dos canais de comunicação existentes e tratados imediatamente pelos órgãos de governança da HOSPFAR.

Atenciosamente,

Conselho de Administração



1. APRESENTAÇÃO

1.1 OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA

1.1.1 O objetivo deste Código é evidenciar os **valores e princípios éticos** que devem orientar as decisões e o comportamento dos profissionais nas atividades da HOSPFAR.

1.1.2 Não se trata simplesmente de um conjunto de regras do “pode, não pode”, mas de evidenciar como os padrões éticos eleitos pela HOSPFAR se revelam nas questões mais frequentes do dia a dia, bem como de **guiar as tomadas de decisão** sempre que houver dúvida se determinada conduta está ou não de acordo com as leis e com os princípios de Compliance da empresa. Isso significa que:

A) O objetivo não é criar entraves burocráticos e formalidades, mas **reforçar a cultura e os valores da HOSPFAR**;

B) O principal valor ético é o do **respeito à regulamentação oficial** (que inclui leis e normas em geral), aos nossos colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros comerciais, mesmo que “ninguém esteja olhando”;

C) Os deveres de honestidade e de cuidado nas atividades profissionais não se limitam à literalidade deste documento.

1.2 ABRANGÊNCIA

1.2.1 Este documento se aplica a todo empregado, consultor, representante comercial, prestador de serviço, terceiros, ou qualquer um que atue direta ou indiretamente em benefício da HOSPFAR, em relação oficial e lícita.



1.2.2 Caberá a todos os colaboradores e terceiros o dever de observar as presentes normas e de zelar pela identidade e pelos valores da HOSPFAR, além das normas oficiais.



2. RESPONSABILIDADES

2.1 Todo colaborador ou terceiro que tiver conhecimento de qualquer fato em desconformidade com o presente Código de Conduta e demais normas da HOSPFAR tem a responsabilidade de informar ao Departamento de Compliance ou reportar ao Canal de Integridade, imediatamente, sob pena de violação grave. O informante nunca poderá sofrer retaliação em função do cumprimento deste dever.



2.2 Os meios de comunicação do Canal de Integridade são:

**ATENDIMENTO TELEFÔNICO:****0800 721 9580**

segunda a sexta, das 08h às 20h

**E-MAIL:****hospfar@relatoconfidencial.com.br**

24 horas

**INTRANET****<https://relatoconfidencial.com.br/hospfar>**

24 horas, no site do canal

**CAIXA DE VOZ:**

dias úteis disponível após às 20h e finais de semana e feriados nacionais 24h.

2.3 O manifestante poderá se identificar ou efetuar relato de forma anônima, em qualquer um dos meios de comunicação acima.

2.4 Assuntos que envolvam violações ao presente Código serão tratados de forma sigilosa e reservada, com respeito à imagem e à dignidade dos envolvidos. Essas informações só estarão acessíveis aos colaboradores responsáveis pela apuração e tratamento de cada caso.

2.5 Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade e as tratativas serão endereçadas conforme Política de Consequências da HOSPFAR.

2.6 As questões relacionadas a violações a este Código e/ou a normas oficiais serão encaminhadas, ainda, judicialmente quando for o caso, com as consequências civis, administrativas ou criminais que a lei impuser.

2.7 Nos casos de violações que impliquem em infração legal, a HOSPFAR prestará colaboração integral aos órgãos oficiais, inclusive fornecendo informações que permitam a identificação de todos os envolvidos e a obtenção célere de informações e documentos que elucidem o caso, conforme previsto nas Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 12.529/2011.



2.8 Todas as dúvidas e sugestões sobre o conteúdo deste Código ou sobre sua implementação poderá ser levada ao conhecimento do Departamento de Compliance da HOSPFAR de forma direta ou através do Canal de Integridade da HOSPFAR, garantida a proteção contra qualquer ação discriminatória ao informante.

2.9 A HOSPFAR proíbe retaliação de qualquer tipo, sutil ou explícita, contra qualquer colaborador ou pessoa que apresente uma denúncia de violação deste Código de Conduta, das normas internas da HOSPFAR e legislações vigentes. Também é vedado qualquer tentativa de prevenir, obstruir, ou dissuadir os colaboradores da HOSPFAR em seus esforços para informar o que acreditem ser uma violação do compromisso aqui definido.



3. DIRETRIZES DA HOSPFAR



3.1 A construção de uma distribuidora de confiança é resultado de um trabalho árduo, coletivo e de muita dedicação. Somos todos responsáveis pela manutenção e fortalecimento da imagem de confiança e credibilidade alcançada ao longo dos anos.

3.2 A nossa atuação é direcionada por:

• MISSÃO

Distribuir medicamentos e produtos médico-hospitalares com alta qualidade, garantindo a confiança de nossos clientes.



• VISÃO

Ser reconhecida pela indústria farmacêutica como a melhor parceira em distribuição de medicamentos e, pela sociedade, como uma empresa confiável e comprometida com a lei e com a ética.

• POLÍTICA DA QUALIDADE

Buscar a melhoria contínua nos processos de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos e produtos médico-hospitalares, sedimentando a cultura da excelência como forma de promover a autoestima e a valorização da equipe de trabalho, a completa satisfação dos clientes e uma integração saudável com a sociedade.

• PRINCÍPIOS DA EMPRESA

Ser prestativa e eficaz, atendendo aos anseios de nossos clientes, servindo a sociedade com respeito e seriedade e valorizando o trabalho de equipe, fazendo disto o carácter distintivo da imagem da HOSPFAR.

3.1 COMPROMISSO COM A ÉTICA E COM AS LEIS

3.1.1 A atuação da HOSPFAR pauta-se fundamentalmente em observar e cumprir às leis vigentes, nacionais e internacionais. Dessa forma, tem como responsabilidade primária assegurar, em toda a sua cadeia de valor, a observância às leis.

3.1.2 Em qualquer caso, todos que atuam em nome da HOSPFAR devem recusar benefícios ou vantagens que possam ser oferecidos como recompensa para o não cumprimento das exigências previstas na regulamentação oficial (Leis, Decretos, Portarias e Resoluções).

3.1.3 Todos os colaboradores no desempenho de suas atividades são responsáveis por atuar de forma ética, transparente e íntegra e de acordo com os padrões aqui estabelecidos.

3.2 COMBATE À CORRUPÇÃO



3.2.1 Todos devem agir honestamente e seguindo a legislação brasileira, primando pela lisura e transparência na condução dos negócios da HOSPFAR, perante agentes públicos e privados.

3.2.2 Na interação com agentes públicos, os colaboradores devem seguir a Política Anticorrupção da HOSPFAR, de modo a evitar conflitos de interesses e corrupção, e garantir que a relação ocorra de forma íntegra e transparente.

3.2.3 A HOSPFAR não tolera nenhuma ação ilegal ou ilegítima de seus colaboradores e terceiros, mesmo sob argumento de que a prática seja disseminada no mercado.



3.2.4 Não é permitido oferecer ou prometer, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, qualquer espécie de favor, serviço, vantagem, salário ou qualquer outra remuneração, nem de qualquer forma subsidiar transporte, hospedagem ou quaisquer favores particulares que possam indicar: troca de favores, vantagem indevida ou que possa gerar dúvida sobre a probidade ou honorabilidade da relação.

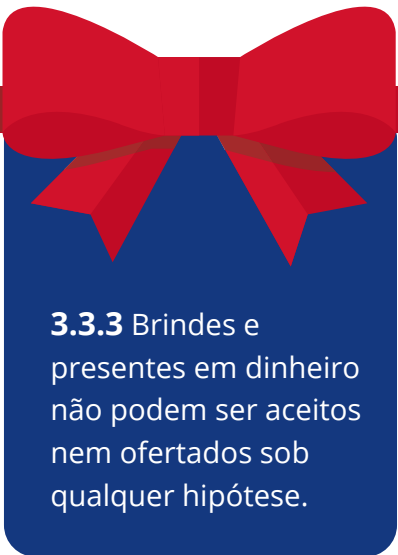
3.2.5 É proibido o pagamento de facilitações, seja por colaborador, seja por representantes ou intermediários atuando em nome da HOSPFAR.

3.3 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

3.3.1 Os colaboradores devem seguir as diretrizes relacionadas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

3.3.2 Nenhum presente, valor, favor, hospitalidade, entretenimento ou qualquer outro benefício similar poderá ser fornecido ou recebido com o intuito de induzir decisões relativas à aquisição e fornecimento de bens e serviços.

3.3.4 É vedado o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades que exceda o valor de R\$100,00 (cem reais). Em caso de agentes públicos, presentes não são autorizados em nenhuma hipótese.



3.3.3 Brindes e presentes em dinheiro não podem ser aceitos nem ofertados sob qualquer hipótese.



PARÁGRAFO ÚNICO: Campanhas comerciais incentivadas pelas farmacêuticas com o objetivo de estimular a venda de determinados lotes de medicamentos são permitidas desde que sejam formalmente informadas ao Departamento de Compliance para a devida avaliação, tenham um regulamento com as regras de participação e atendam as especificações da Política de Premiação para Fornecedores.

3.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

3.4.1 As Doações e Patrocínios obedece a interesses legítimos e observa as diretrizes estabelecidas na Política de Patrocínios e Doações da HOSPFAR.

3.4.2 A HOSPFAR proíbe qualquer doação realizada que caracterize troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, ainda que o favorecido seja instituição beneficente genuína.

3.4.3 As atividades de patrocínio e apoio em geral são realizadas com transparência e formalizadas em contrato entre a HOSPFAR e a instituição que será patrocinada. Não devem servir para dissimular fins desonestos ou ilícitos e nenhuma medida deve ser adotada com o objetivo de influenciar decisões, em razão de interesses competitivos injustificados ou para fins indevidos.

3.4.4 O patrocínio referido pelo presente documento tem os seguintes conceitos:

A) Trata-se de ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador a projeto nobre de iniciativa de terceiro;

B) É forma de fomentar o desenvolvimento técnico e científico da prática médica, a fim de cumprir a função social e de aprimorar processos e padrões de qualidade do mercado e, por consequência, da própria HOSPFAR.



3.4.5 A HOSPFAR poderá fazer pequenas contribuições de natureza institucional e doações para ações de cidadania, beneficentes ou de natureza nobre, observadas as regras legais e, ainda, a transparência e a boa-fé.

3.4.6 Qualquer ação de patrocínio, doação ou contribuição deve ser submetida a uma avaliação formal do Departamento de Compliance para que seja conduzida uma pesquisa razoável que indique que a entidade beneficiada não é associada direta ou indiretamente a um agente público, e, em seguida, submetida à aprovação do Conselho de Administração HOSPFAR.

3.5 RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE



3.5.1 O relacionamento entre a HOSPFAR e os profissionais de saúde devem ser pautados pela ética, transparência e respeito, de maneira a contribuir para que as decisões médicas sejam baseadas no melhor interesse do paciente, e não em decisões financeiras ou econômicas.

3.5.2 Os responsáveis pelo relacionamento com os profissionais da saúde têm o dever de informar-se sobre as regras estabelecidas pelas normas e políticas internas da HOSPFAR e pela regulação das entidades do setor e sobre as normas oficiais.

3.5.3 Os responsáveis pelo relacionamento com profissionais da saúde devem ter especial cuidado com os preceitos éticos contidos neste Código e normas que regulam essa atividade, e devem considerar os seguintes objetivos centrais de sua atividade:

A) informar os profissionais da saúde sobre benefícios e riscos dos produtos apresentados;

B) promover os produtos, segundo o uso oficialmente aprovado pelas autoridades regulatórias;

C) obter informações sobre a aceitabilidade dos produtos e eventuais efeitos adversos porventura registrados.



3.5.4 Os representantes da HOSPFAR devem transmitir informações precisas e completas sobre os medicamentos e produtos hospitalares para os profissionais da saúde, sempre se limitando às informações e características dos itens registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.6 RELAÇÃO COM COLABORADORES



3.6.1 A HOSPFAR busca oferecer condições adequadas de trabalho e de desenvolvimento profissional. Adicionalmente, compreende que as relações humanas devem ser pautadas pelo respeito mútuo, ética e confiança, assim, espera que seus colaboradores compartilhem e defendam esses valores guiando-se pelos princípios estabelecidos neste Código para o exercício de suas atividades.

3.6.1 CONFLITO DE INTERESSE

3.6.1.1 Todos são responsáveis por identificar e notificar a seus superiores as circunstâncias de conflito de interesses.

3.6.1.2 Entende-se por “Conflito de interesses” a situação gerada em função da relação de parentesco, vínculo afetivo, interesse econômico ou comercial, que possa comprometer o interesse coletivo, ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho do profissional.

3.6.1.3 Todos devem evitar situações que entrem em conflito com os interesses da HOSPFAR ou que possam ser razoavelmente determinadas como prejudiciais à reputação da empresa. Desta forma, a HOSPFAR estabeleceu as seguintes diretrizes para evitar o Conflito de Interesses:

3.6.1.4 Abaixo estão descritas algumas regras relacionadas a conflitos de interesse que devem ser seguidas:

A) A HOSPFAR não autoriza beneficiar-se indevidamente do acesso a informações confidenciais de clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros;

B) É estritamente proibido utilizar, envolver-se na utilização ou sugerir a terceiro que se utilize de meios ou informações privilegiadas obtidas em razão de suas atividades com a HOSPFAR, para obtenção de vantagem direta ou indireta, para si ou para terceiro.

C) Os colaboradores não devem contratar ou negociar com parentes (genitores, filhos, irmãos, noras, genros, cunhados e sobrinhos) e cônjuge, ou com empresa gerenciada ou controlada por eles, para fornecimento de bens e serviços.

D) É vedado aceitar qualquer tipo de benefícios diretos ou indiretos de fornecedores, clientes, concorrentes, como forma de influenciar ou retribuir por decisões e ações;

E) Não é tolerado a utilização de recursos da HOSPFAR para atender a interesses particulares.

3.6.1.5 No que tange à prevenção de potenciais riscos de conflito de interesses e corrupção, é determinado pela HOSPFAR que nenhum ex-servidor público pode ser contratado, no período de 6 (seis) meses após deixar o cargo (se outro prazo não for previsto em lei), para:

A) atuar em benefício ou em nome da HOSPFAR, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo; ou

B) prestar consultoria, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.



3.6.1.6 O Departamento de Recursos Humanos conduzirá processo de *Due Diligence* anterior à contratação de profissionais para atuar em posição de liderança (acima de gerência) e/ou em cargos que exijam interações com agente público, buscando identificar atuação como agente público e eventuais mídias negativas.

3.6.1.7 As propostas ou negócios relativos às atividades da HOSPFAR que potencialmente envolvam conflitos de interesses deverão ser imediatamente informados ao Departamento de Compliance.

3.6.2 ASSÉDIO MORAL E SEXUAL



3.6.2.1 Caracteriza-se assédio quando alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem para humilhar, desrespeitar e/ou constranger. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação. O assédio sexual visa obter vantagem e/ou favor sexual.

3.6.2.2 A HOSPFAR repudia fortemente toda forma de assédio. Também não são toleradas ações desrespeitosas, intimidação ou ameaça nas relações de trabalho. O colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceitos, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito deve reportar o assunto ao Canal de Denúncias.

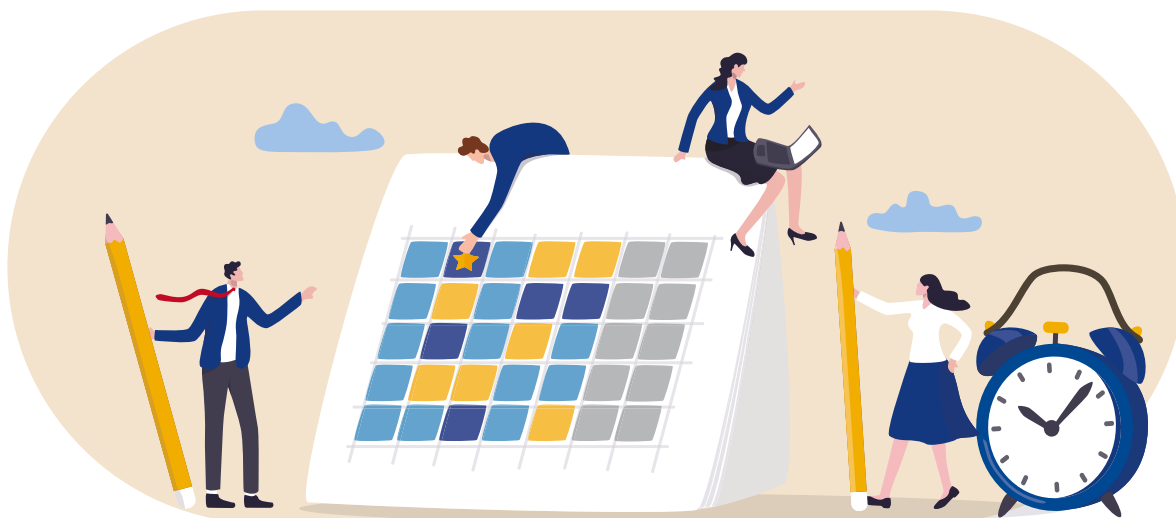
3.6.3 DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



3.6.3.1 É proibida a discriminação, de qualquer forma, contra qualquer pessoa, especialmente com base em sexo, raça, cor, idade, religião, preferência sexual, estado civil, nacionalidade, deficiência, ascendência, opinião política ou qualquer outra base proibida pela legislação.

3.6.3.2 A HOSPFAR valoriza a diversidade e as diferentes culturas nas relações de trabalho. Portanto, a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente de cargo, função que ocupem ou processo, seja de seleção, contratação ou remuneração.

3.6.4 EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO OU INFANTIL



3.6.4.1 É compromisso da HOSPFAR contribuir para que o trabalho seja uma atividade digna, portanto, não são admitidos nem tolerados, nas atividades da empresa e de seus fornecedores, o trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos.

3.6.4.2 Entende-se por exploração do trabalho adulto, o trabalho escravo, previsto no art. 149, do Código Penal Brasileiro.

3.6.5 USO DE ÁLCOOL, DROGAS, PORTE DE ARMAS E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS



3.6.5.1 Para garantir a integridade do ambiente de trabalho e segurança de todos os colaboradores, não é permitida a permanência do colaborador que esteja sob o efeito de álcool, drogas ilícitas ou portando qualquer tipo de arma, exceto, neste último caso, quando no uso de suas atribuições legais.

3.6.5.2 A HOSPFAR proíbe o uso, venda, compra, transferência, posse ou consumo ilegal de substâncias controladas, exceto a posse de drogas prescritas clinicamente, nas instalações da empresa.



3.6.6 ATIVIDADES POLÍTICAS

3.6.6.1 Recursos, espaços e imagem da HOSPFAR não podem ser usados para atender aos interesses políticos pessoais ou partidários.

3.6.6.2 É proibido ao colaborador realizar, em nome da HOSPFAR, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

3.6.6.3 O colaborador da HOSPFAR não deverá utilizar o nome da companhia no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza no seu relacionamento com o governo.

3.6.6.4 A HOSPFAR não realiza contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, nem contribuições políticas de qualquer natureza. Tão pouco favorece, seja em dinheiro ou qualquer outra forma, funcionário do governo ou agente público, com objetivo de obter qualquer vantagem para a HOSPFAR ou para seus colaboradores.

3.6.6.5 A HOSPFAR respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos e participar do processo político. Porém, tal participação deve ocorrer em seu tempo livre e à sua própria custa. Nessa situação, o colaborador deve tornar claro que as manifestações são suas e não da HOSPFAR.

3.7 RELAÇÃO COM CLIENTES

3.7.1 A HOSPFAR preza por um relacionamento forte, respeitável e confiável com seus clientes. Por isto, busca constantemente a satisfação deles, através da qualidade, honestidade, justiça e responsabilidade de suas ações. Nesse sentido, todas as tratativas realizadas com os clientes devem ser pautadas pela ética, integridade e respeito às leis.

3.7.2 Nenhum dos clientes deve ser discriminado seja por origem, porte econômico ou localização. No entanto, à HOSPFAR reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou por práticas ilegais ou desleais executadas por clientes.

3.7.3 Não são permitidos pagamentos indevidos a colaborador ou qualquer pessoa que represente clientes da HOSPFAR com o propósito de influenciar, assegurar ou recompensá-lo por uma decisão do interesse da HOSPFAR e/ou obtenção de vantagem indevida.



3.8 RELAÇÃO COM FORNECEDORES



3.8.1 O relacionamento entre a HOSPFAR e o fornecedor é pautado pela ética e respeito mútuo. Desse modo, todos os colaboradores devem atuar com diligência no processo de contratação, buscando o atendimento das necessidades da empresa de forma imparcial, com base em critérios justos, transparentes, de competência, qualidade, reputação, entre outros.

3.8.2 Colaboradores responsáveis pelas relações contratuais com fornecedores devem seguir as diretrizes previstas na Política de Due Diligence da HOSPFAR, e garantir que os fornecedores observem as disposições do Código de Conduta de Fornecedores da empresa.

3.8.3 É vedado aos colaboradores aceitar pessoalmente compromissos fiduciários, mandatos ou procurações de clientes para a realização das operações comerciais.

3.8.4 A HOSPFAR não tolera práticas ilegais ou desleais executadas por clientes e observa as exigências legais associadas aos controles de prevenção à lavagem de dinheiro, portanto, não compactua com tais práticas.

3.8.5 A HOSPFAR não deverá iniciar ou manter relação comercial com empresas inidôneas.

3.8.6 A HOSPFAR tem forte compromisso com as políticas de erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado. Dessa maneira, todos devem zelar para que as contratações só se façam com terceiros afinados com os compromissos da HOSPFAR, que respeitem as normas trabalhistas, especialmente preservação da saúde e segurança no trabalho e promoção do capital humano, que não pratiquem atos de corrupção e/ou utilizem mão de obra infantil ou em condição semelhante à escravidão para realização de suas atividades.

3.9 RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS

3.9.1 A HOSPFAR espera de seus parceiros de negócios e outros representantes, o cumprimento dos padrões estabelecidos no presente Código de Conduta e nas demais normas internas da HOSPFAR.

3.9.2 Todo e qualquer serviço prestado a HOSPFAR ou qualquer atividade realizada para a empresa – negociar, vender, transportar, devem ser realizados com o mais alto padrão de conduta ética e atendimento às normas internas e legais.



3.9.3. São proibidas a oferta, promessa, concessão, autorização de qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela profissional do governo ou não, com objetivo de obter benefícios indevidos de qualquer terceiro do setor público ou privado para a HOSPFAR.

3.10 RELAÇÃO COM O GOVERNO

3.10.1 O fornecimento de informações da HOSPFAR a todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser sempre formalizado por escrito e com a devida aprovação da Diretoria da HOSPFAR.

3.10.2 Qualquer colaborador da HOSPFAR no seu exercício profissional, inclusive e especialmente os membros da Alta Gestão, deverá receber/ reunir-se com representante de órgão público, autoridade política e membros de partidos políticos, sempre que possível, com a participação de mais de um membro da HOSPFAR, com registro de ata a ser enviada ao Compliance ao final da reunião.

3.10.3 Preferencialmente, essas reuniões devem ser realizadas em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão.

3.10.4 A HOSPFAR e seus integrantes não autoriza a realização de campanha ou propaganda político partidária em suas dependências e não apoia financeiramente, em qualquer forma, partidos e/ou candidatos.

3.10.5 Nenhum colaborador poderá envolver a HOSPFAR em questões ou discursos de natureza política, local, regional ou nacional, ou de preferências pessoais.

3.10.1 LICITAÇÕES

3.10.1.1 No contexto das licitações públicas, a HOSPFAR não deverá fornecer itens, subvenções ou doações que não estejam claramente definidos no edital da licitação.

3.10.1.2 É vedado qualquer tipo de pagamento ou outra forma de benefício (direto ou indireto) a um agente público para obtenção de qualquer tipo de vantagem, como, por exemplo, especificação em edital com direcionamento para uma marca ou um produto específico de determinada companhia.

3.10.1.3 A participação em licitações públicas, a prospecção de novos contratos ou a manutenção de contratos já existentes com Agentes Públicos deverá ser de responsabilidade dos Colaboradores e representantes comerciais que receberam treinamento sobre melhores práticas e relacionamentos com Agentes Públicos.

3.10.1.4 Todos os processos de licitações ou contratos com Agentes Públicos deverão ser registrados e controlados pela área de Licitações (Comercial).



3.11 CONCORRÊNCIA

3.11.1 É compromisso da HOSPFAR e todos devem zelar para que a empresa conduza todas as suas atividades com absoluto respeito à legislação brasileira, especialmente a Lei Antitruste, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência.

3.11.2 Em reuniões ou conversas, mesmo informais, não se discutirá estratégias de preços ou qualquer tipo de informação sensível que possa sugerir, sob qualquer aspecto, comprometimento da livre concorrência.

3.11.3 São informações sensíveis, dentre outras (ressalvadas as informações objetivamente pertinentes à contratação lícita em andamento e as de natureza pública):

A) Política de fixação de preços, tarifas, padrões, descontos, subsídios, promoção de produtos, duração das promoções, abatimentos, modalidades de fixação de preços, condições de crédito e faturamento;

B) Informações financeiras, custo de bens e serviços, custos de produtos, lucros e margens de lucro.

3.11.4 Ninguém tomará qualquer iniciativa ou participará de reuniões ou acordos sobre práticas que possam configurar infração à ordem econômica, caracterizados notadamente pela determinação de preços, manipulação de procedimentos de oferta, restrições ou cotas de produção e estoque ou divisão de mercado, combinação de resultados em licitações, rodízio, cobertura de proposta, ou qualquer conduta que venha a fraudar a necessária competitividade entre empresas do segmento.

3.11.5 É proibido participar de práticas injustas, tais como manipulação de informações, lançamento de declarações falsas ou enganosas ou que pretendam levar outros atores do mercado a erro.



3.12 INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

3.12.1 É proibido revelar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, obtidas em razão da relação com a HOSPFAR, seja ela relacionada a HOSPFAR, a terceiros ou simplesmente ao mercado.



A) As informações confidenciais, relevantes ou sensíveis ficarão restritas ao ambiente profissional, salvo as de conhecimento público e as divulgadas de forma oficial pela HOSPFAR ou autorizadas, com fidelidade a seus termos.

3.12.2 Todos devem zelar pelo respeito à propriedade intelectual.

3.12.3 As obrigações aqui tratadas, relacionadas a informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, propriedade intelectual, entre outras, permanecem mesmo após o desligamento ou cessação das atividades na HOSPFAR.

3.12.4 São exemplos de informações confidenciais, as contidas em: documentos apresentados às agências regulatórias, análises de negócios, planos e estimativas, listas de fornecedores e clientes, listas de funcionários e organogramas, dados sobre remuneração, registros de preços, análises legais, estratégias e planos, contratos, documentos, informações recebidas de terceiros em virtude de Acordo Comercial, entre outros.

3.13 INTEGRIDADE DOS REGISTROS CORPORATIVOS

3.13.1 Nenhuma operação é realizada à margem da legislação tributária, nem mesmo excepcionalmente, constituindo dever de todos apontar os equívocos de que tiverem conhecimento, a seus superiores.

3.13.2 Os registros contábeis refletem de forma completa e precisa as transações da HOSPFAR, observadas as obrigações concernentes a declarações a órgãos oficiais, nos prazos estabelecidos. Os livros e registros da empresa são preparados com cuidado e honestidade e refletem com precisão as transações da HOSPFAR.

3.13.3 Os departamentos da HOSPFAR organizam um sistema de informações claras sobre a composição do capital social e controles, além de relatórios ambientais e sociais, sempre que necessário, com informações completas, justas, precisas e compreensivas.

3.13.4 Auditorias e outros controles internos são implantados e constantemente aprimorados como forma de garantir a qualidade das informações e relatórios.

3.13.5 Empresas de auditoria externa são contratadas sempre que evidenciada sua necessidade ou solicitada por órgãos internos de controle e fiscalização. O Setor Contábil fornece aos auditores independentes todas as informações solicitadas de forma tempestiva.

3.13.6 Os colaboradores não coagem, manipulam ou induzem em erro os auditores independentes envolvidos na auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da HOSPFAR.

3.13.7 Nenhuma operação societária (inclusive aquisição de participação societária, de estabelecimento ou reestruturação) é realizada sem a verificação rigorosa da integridade das informações das empresas envolvidas e apuração de eventuais irregularidades pretéritas ou vulnerabilidades das empresas, estabelecimentos ou unidades que venham, de qualquer forma, a integrar a HOSPFAR.



3.14 INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA



3.14.1 As informações sensíveis e as sigilosas devem ser preservadas, tanto por interesse legítimo da empresa, de terceiros, como por determinação legal. Todos devem manter o mais alto grau de confidencialidade e não devem divulgar nenhuma informação pessoal não pública.

3.14.2 Todos devem observar a Política de Segurança da Informação, conforme documento próprio, como mecanismo destinado também à segurança da informação.

3.14.3 Nenhuma informação deverá ser prestada, a não ser em caráter oficial pelo responsável expressamente designado pela Diretoria, ou em caso de informação aprovada pelos departamentos competentes da HOSPFAR.

3.14.4 A HOSPFAR se compromete a respeitar e cumprir as exigências legais relacionadas a divulgação de dados e informações públicas. Desse modo, todos devem zelar pela exatidão das informações sobre preços e vendas, especialmente sobre contratos de natureza pública (com governos ou gestores de verba ou bens públicos) permitindo que a HOSPFAR tenha disponibilidade imediata de dados para atendimento a eventuais exigências de satisfação ao Poder Público.

3.14.5 O Departamento de Compliance, assim como o departamento responsável e o respectivo superior devem ser imediatamente comunicados de qualquer consulta de autoridade regulatória ou fiscalizadora, solicitação de informações ou documentos por agente público, seja solicitação pessoal ou por escrito.

3.14.6 Toda e qualquer transmissão de dados, informações ou documentos a órgãos oficiais só poderá ser realizada pelo colaborador responsável, no âmbito do respectivo departamento competente, após comunicação ao Departamento de Compliance.

3.14.7 Toda autoridade pública e órgão oficial será atendido com respeito e gentileza, de forma rápida, segundo os padrões de atendimento aos clientes da HOSPFAR.

3.14.8 Nenhuma informação legalmente devida será negada, sonegada ou adiada.

3.14.9 Deve ser adotado um posicionamento ético junto às redes sociais, pois todos são responsáveis pelos conteúdos publicados/gerados. Todos têm o dever de não ostentar símbolos, sinais, comunicações ou de se comportar de modo a induzir vinculação da imagem da HOSPFAR com posicionamentos e manifestações pessoais, especialmente nas mídias sociais – reservadas à vida privada, fora do horário e ambiente de trabalho. Não são permitidas declarações que possam ter um impacto negativo na marca ou reputação da HOSPFAR.

3.14.10 A HOSPFAR adota todas as práticas necessárias para o tratamento adequado e a proteção de dados de seus diretores, Colaboradores e seus dependentes, clientes, terceiros e parceiros pessoas físicas, estando em conformidade com a legislação aplicável ao tema em território nacional, especificamente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), através do fortalecimento das capacidades de segurança da informação, aumento da transparência e maior conhecimento e domínio dos dados disponíveis.

3.15 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS

3.12.1 Todos são responsáveis pela correta utilização e preservação dos bens da empresa, como instrumento para o trabalho, e porque o desperdício e a depredação causam impacto ambiental adverso.

3.12.2 É dever de todos zelar pelo patrimônio da HOSPFAR e utilizar seus ativos, sejam tangíveis (Ex.: máquinas, equipamentos, veículos) ou intangíveis (dados, informações), apenas para as atividades relacionadas aos interesses da empresa.



3.16 MEIO AMBIENTE

3.13.1 A HOSPFAR está comprometida com a implantação gradativa dos mais elevados padrões de qualidade ambiental e com o cumprimento das leis e regulamentos ambientais.

3.13.2 Todos devem ter postura ativa em relação às ações de preservação do meio ambiente, atentos às práticas que possam causar impacto positivo às atividades da HOSPFAR e às comunidades próximas, procurando identificar e sugerir medidas que integrem a HOSPFAR aos mais elevados padrões de sustentabilidade.

3.13.3 O planejamento e o zeloso acompanhamento das ações constituem o principal instrumento de mitigação dos impactos ambientais decorrentes de desperdícios e perdas.



4. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE DA HOSPFAR



4.1 O Departamento de Compliance é responsável pela aplicação de todo o programa de integridade da HOSPFAR, e por sua fiscalização, tendo acesso direto a todas as instâncias de comando da HOSPFAR, tendo prioridade em suas solicitações.

A. O Departamento de Compliance possui acesso a toda a documentação da HOSPFAR, e seus integrantes têm o dever de sigilo e confidencialidade, e o desrespeito a esses deveres acarretará desligamento da empresa, por grave infração, além das consequências legalmente previstas no âmbito administrativo, civil e criminal.

B. Compete ao Comitê de Compliance, em caso de violação, julgar as ações necessárias e aplicar medidas disciplinares conforme Política de Consequências da HOSPFAR.

4.2 A composição, papéis e demais responsabilidades do Comitê de Compliance estão disciplinados no Regimento Interno do Comitê.



5. ADESÃO AO PRESENTE CÓDIGO



5.1 As disposições do presente Código devem ser interpretadas de boa-fé, visando a implementação de elevados padrões de qualidade na atuação da HOSPFAR.

5.2 As disposições do presente Código não substituem qualquer obrigação decorrente de lei, convenção normativa ou comandos oficiais, que devem ser observados como expressão máxima dos princípios que regem o presente Código.

5.3 Todo colaborador deve ser informado sobre a existência do presente Código e, conforme suas responsabilidades, deve realizar sua leitura completa, assinando o respectivo certificado que, além de valer como prova de conhecimento, vale como declaração de concordância e de que não se encontra em situação de conflito com qualquer de suas disposições.

5.4 As normas de conduta estão sujeitas a revisões periódicas, sob a análise dos riscos relacionados às atividades da HOSPFAR, e todos os colaboradores devem fornecer subsídios para o aprimoramento dos mecanismos de integridade, inclusive apontando riscos que possam ter identificado.

5.5 Em caso de dúvida sobre o acerto de determinada decisão, consultarão formalmente seus superiores ou o Departamento de Compliance da HOSPFAR.

5.6 Os casos excepcionais e os omissos serão resolvidos pela diretoria e Conselho da HOSPFAR.



6. ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E ADESÃO À NORMA DE CONDUTA

Declaro para os devidos fins que recebi, li, compreendi e aceito todas as normas constantes do Código de Conduta da HOSPFAR. Declaro ainda que minhas práticas não violam e nem violarão estas normas.

Comprometo-me a observá-las em sua integralidade, não tendo ciência de nenhuma violação.

Assumo o compromisso de confidencialidade em relação às informações que me forem confiadas, seja as de propriedade da HOSPFAR e/ou de seus parceiros e terceiros, bem como toda aquela cujo acesso for facilitado em virtude de minhas atividades profissionais na HOSPFAR.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

Local e Data: _____

Você pode entrar em contato com o Departamento de Compliance do GRUPO HOSPFAR por telefone (62) 3269-3500; por e-mail compliance@hospfar.com.br; pelo endereço para correspondência Rua 03, Nº 975, Setor Moraes – Goiânia-GO, CEP: 74.620-385; ou pela Intranet no site www.hospfar.com.br. Os meios de comunicação do Canal de Integridade são: atendimento telefônico: 0800 721 9580; pelo email hospfar@relatoconfidencial.com.br; pela intranet <https://relatoconfidencial.com.br/hospfar>.

ANEXO II – CONCEITOS

A seguir serão apresentados os conceitos de alguns termos mencionados no presente Código.

AGENTE PÚBLICO - Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;

COMPLIANCE - O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, “to comply”, e significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e a regulamentação aplicável ao negócio. Significa, também, seguir as condutas, políticas e normas da HOSPFAR, de acordo com o Código de Conduta da empresa. Resumindo: é estar em conformidade com regras, normas e procedimentos.

CORRUPÇÃO – É o abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

DUE DILIGENCE- procedimento metódico para análise de informações e documentos em uma determinada empresa ou pessoa física, com objetivo predeterminado – contratações, fusões e aquisições, planejamento de reestruturações societárias, operações financeiras – que resultará em um relatório das reais condições da empresa/ situação analisada;

ÉTICA - Conjunto de regras e preceitos aplicados no cotidiano e usados continuamente por cada cidadão. Essas regras orientam cada indivíduo, norteando as suas ações e os seus julgamentos sobre o que é moral ou imoral, certo ou errado, bom ou mau.

LEIS ANTICORRUPÇÃO – Lei 12.846 de 2013 – Lei Anticorrupção do Brasil. A HOSPFAR, incluindo fornecedores, parceiros e representantes comerciais estão obrigadas a observar as Leis Anticorrupção e todas as leis e normas aplicáveis nos termos da legislação brasileira.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÕES – É um pagamento feito para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço, para o qual já se tenha direito normal e legal. Por exemplo, pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço.

PRESENTE - Trata-se de qualquer coisa de valor que é dada ou recebida devido a uma relação comercial e pela qual o receptor não tem que pagar o valor justo de mercado.

REPRESENTANTE TERCEIRO – São todos os terceiros que representam a HOSPFAR como prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores.

SUBORNO OU PROPINA - caracterizado pela ação de dar ou receber qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo ele financeiro ou não, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções

VANTAGEM INDEVIDA - Qualquer vantagem, financeira ou não, direta ou indireta, realizada com o objetivo de se cometer um ato de Corrupção.



HOSPFAR[®]

2022

